



**REDE DE MULHERES PARLAMENTARES DAS AMÉRICAS
VII REUNIÃO ANUAL
MÉXICO, DISTRITO FEDERAL, MÉXICO
10 DE SETEMBRO DE 2008**

Resolução sobre o Tráfico de Pessoas

Reconhecendo a legitimidade e a eficácia dos tratados bilaterais e multilaterais para a luta contra o tráfico de pessoas, em particular, a *Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional e o Protocolo relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas em especial mulheres e crianças*, adotados em 2000;

Considerando que esses instrumentos internacionais definem o tráfico de pessoas como “o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos”;

Destacando que o tema tráfico de pessoas põe em evidência, ademais, uma disparidade de gênero, já que 80 por cento das vítimas são mulheres ou meninas;

Acordando que o tráfico é um fenômeno internacional e nacional, que requer um importante acordo internacional para pôr-lhe fim;

Considerando que existe uma relação direta entre o fenômeno do tráfico e as legislações sobre a imigração, a segurança transfronteiriça, o intercâmbio eletrônico de informação e o registro do estado civil;

Reconhecendo que as vítimas do tráfico padecem de seqüelas tanto físicas como psicológicas, que se manifestarão a curto e a longo prazo, seqüelas que exigirão intervenções a cargo de profissionais do âmbito da saúde física e mental para que as vítimas possam refazer suas vidas;

Reiterando os compromissos assumidos pela Rede de Mulheres Parlamentares das Américas na Declaração de Zacatecas, México, adotada em 28 de setembro de 2007, e na resolução sobre o tráfico de pessoas, adotada em Quito, Equador, em 30 de maio de 2006;

Nós, legisladoras e representantes das assembléias parlamentares membros da Rede de Mulheres Parlamentares das Américas, reunidas na Cidade do México (D.F.), México, em 10 de setembro de 2008, no marco da VII Reunião Anual:

Condenamos firmemente o tráfico de pessoas, que é um crime abominável, de uma imoralidade flagrante, que viola os direitos das vítimas a segurança, a integridade de seu corpo, a liberdade e o respeito da vida privada, entre outros direitos;

Insistimos para que todos os Estados americanos ratifiquem ou adiram antes possível a *Convenção das nações Unidas contra o crime organizado transnacional e o Protocolo relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas em especial mulheres e crianças*;

Exortamos aos Estados a tomar todas as medidas necessárias para adaptar suas legislações as disposições da *Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional e o Protocolo relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas em especial mulheres e crianças*;

Nos comprometemos a seguir de perto a aplicação destes tratados por nossos respectivos Governos e a exigir-lhes que prestem contas a respeito;

Reclamamos que as vítimas do tráfico não sejam incriminadas quando apresentem recursos, independentemente de seu sexo, idade, orientação sexual, raça ou estatuto jurídico no país onde apresentem o recurso e que não sejam objeto de perseguição por entrar ou residir ilegalmente;

Nos comprometemos a iniciar medidas legislativas e a velar para que nossos parlamentos adotem disposições de caráter penal destinados especificamente aos traficantes ou a qualquer outra pessoa que contribua para a exploração ou aproveite a exploração de outra pessoa, tal como se depreende da definição do tráfico de pessoas;

Incitamos a nossos parlamentos a tomar as medidas legislativas necessárias para alentar as vítimas do tráfico de pessoas a prestar testemunho, quando se realizam investigações e processos garantindo sua segurança a curto e a longo prazo;

Apoiamos a criação de centros especializados para ajudar as vítimas, particularmente as mulheres e as crianças, a superar as seqüelas e a refazer suas vidas, oferecendo-lhes proteção, apoio médico e psicológico e uma formação que lhes permita reintegrar-se a sociedade;

Convidamos aos Governos para criar um fundo de indenização para as vítimas com os bens adquiridos pelos traficantes;

Alentamos aos Governos para firmar e ratificar acordos bilaterais e multilaterais sobre assistência judicial em matéria penal, principalmente referente aos elementos de prova entre países de origem, trânsito e destino das vítimas do tráfico, a fim de acelerar os processos de investigação, procedimentos judiciais e condenação;

Recomendamos o registro sistemático das trocas de estado civil, dos nascimentos e dos falecimentos, medida que permitirá lutar contra o tráfico de pessoas;

Propomos que nossos Governos levem adiante, programas de formação para os agentes da polícia, procuradores, juizes, agentes de imigração e demais funcionários dos serviços de detecção, localização e repressão, para que fortaleçam sua capacidade de dirigir as investigações referentes ao tráfico de pessoas, a fim de atuar com precisão e rapidez na identificação das vítimas do tráfico e de acudir em sua ajuda;

Desejamos consolidar o papel da sociedade civil na luta contra o tráfico de pessoas, alentando aos organismos públicos encarregados da luta contra o tráfico de pessoas a cooperar e associar-se com as organizações da sociedade civil, celebrar acordos com os organismos não governamentais, para velar pela sensibilização do público, a prevenção do tráfico, a proteção e a assistência às vítimas;

Nos comprometemos a combater as causas profundas do tráfico de pessoas, em particular a pobreza e a desigualdade entre os sexos e a trabalhar pelo desenvolvimento e o fortalecimento da autonomia das mulheres, em particular mediante a educação, a formação e o apoio à independência financeira;

Recomendamos a todos os parlamentares presentes na VIII Assembléia Geral da COPA, no México, que realizem um seguimento da presente resolução em todas as assembléias parlamentares do continente americano, a fim de que unam esforços na luta contra o tráfico de pessoas.